

Exmos. Senhores,

Em anexo, envio pareceres da União dos Sindicatos do Distrito de Leiria.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Maria Fragata
USDL/Serviços Administrativos

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma

Projecto de Lei nº 66/XV/1ª (PCP)

União dos Sindicatos do Distrito de Leiria _____

Rua S. Francisco, Bloco 1, 2º Piso, E-12, Terraços do Marachão _____

Local Leiria _____

Código Postal 2400-232 LEIRIA _____

Endereço Electrónico uniaoleiria@usdl.pt _____

Contributo:

Parecer que se anexa (1 página)

Data: Leiria, 03 de Junho de 2022

Assinatura _____



UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE LEIRIA

Rua de São Francisco, Bloco 1, 2.º Piso, E12

Terraços do Marachão

2400-232 LEIRIA

Telef.: 244 825 756 - Fax: 244 812 276



UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE LEIRIA

Rua S. FRANCISCO BLOCO 1- 2ª PISO E-12 TERRAÇOS DO MARACHÃO 2400-232 LEIRIA telef 244825756 FAX 244812276
e-mail: uniaoleiria@usdl.pt Telem: 913580789/967877081

Projecto de Lei nº 66/XV/1ª (PCP)

Repõe montantes e regras de cálculo nas compensações por cessação do contrato de trabalho e despedimento

(Separata nº 8, DAR, de 7 de Maio de 2022)

APRECIÇÃO DA UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE LEIRIA

O direito à compensação por despedimento constitui uma das principais garantias contra a liberalidade das entidades patronais, no que toca à cessação unilateral das relações de trabalho.

Se, por um lado, no caso do despedimento individual sem justa causa, a possibilidade de reintegração é, em si mesma, uma garantia do trabalhador contra o despedimento injusto, funcionando como elemento dissuasor de tal situação, por outro lado, sempre que a cessação do contrato individual de trabalho por despedimento se dá por razões objectivas – despedimento colectivo, extinção de posto de trabalho – ou no caso da caducidade, os valores compensatórios calculados em função da antiguidade constituem, nesses casos, o principal elemento dissuasor de uma cessação discricionária ou infundada.

Contudo, mesmo tendo-se por certas estas aceções, tal não impediu o governo PPD/CDS de alterar a legislação laboral e de baixar, quer as compensações por despedimento e por cessação do contrato de trabalho, em geral. Já o PS, sempre muito crítico – na aparência – em relação ao estilo e opções do executivo antecedente, aquando no governo não se fez rogado e serviu-se das regras laborais impostas pela política de direita.

A par de outras medidas como a alteração do sistema de caducidade das convenções colectivas, a adesão individual a um contrato colectiva ou o fortalecimento dos instrumentos de controlo por parte da ACT, a União dos Sindicatos do Distrito de Leiria sempre assumiu, por entre as suas reivindicações, a reposição das regras de cálculo das indemnizações e compensações por cessação do contrato individual de trabalho.

Não obstante esta reivindicação, até agora, ao contrário do que poderia ser expectável, o governo actual não fez eco, nas suas políticas, de tais pretensões. Nesse sentido, é em boa hora que o Grupo Parlamentar do PCP vem assumir esta tarefa, através da apresentação do Projecto de Lei em análise e que visa, precisamente, essa reposição.

Considerando que, na opinião desta União, o caminho para um país com crescimento, justiça social e desenvolvido não se faz sem um trabalho digno e com direitos, promotor de oportunidade de valorização pessoal e social, como resulta da Constituição da República Portuguesa nascida da revolução de Abril, o actual Projecto de Lei só pode merecer a nossa aprovação.

03 de Junho de 2022

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma

Projecto de Lei nº 67/XV/1ª (PCP)

União dos Sindicatos do Distrito de Leiria _____

Rua S. Francisco, Bloco 1, 2º Piso, E-12, Terraços do Marachão _____

Local Leiria _____

Código Postal 2400-232 LEIRIA _____

Endereço Electrónico uniaoleiria@usdl.pt _____

Contributo:

Parecer que se anexa (2 páginas)

Data: Leiria, 03 de Junho de 2022

Assinatura _____

UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE LEIRIA
Rua de São Francisco, Bloco 1, 2.º Piso, E12
Terraços do Marachão
2400-232 LEIRIA
Telef.: 244 825 756 - Fax: 244 812 276





UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE LEIRIA

Rua S. FRANCISCO BLOCO 1- 2ª PISO E-12 TERRAÇOS DO MARACHÃO 2400-232 LEIRIA telef 244825756 FAX 244812276
e-mail: uniaoleiria@usdl.pt Telem: 913580789/967877081

Projecto de Lei nº 67/XV/1ª (PCP)

Altera o regime do despedimento colectivo e do despedimento por extinção do posto de trabalho e revoga o despedimento por inadaptação, reforçando os direitos dos trabalhadores (décima sétima alteração à lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro que aprova o código do trabalho)

(Separata nº8, DAR, de 7 de Maio de 2022)

APRECIÇÃO DA UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE LEIRIA

Desde o primeiro momento que a União dos Sindicatos do Distrito de Leiria manifestou a sua firme oposição à facilitação do despedimento por inadaptação e à facilitação do despedimento colectivo e extinção do posto de trabalho.

Já antes das alterações ao Código do Trabalho, introduzidas pelos governos PS e PSD/CDS, terem flexibilizado ainda mais os despedimentos, a União dos Sindicatos do Distrito de Leiria considerava que em Portugal vigorava um dos mais permissivos processos de despedimento por causa objectiva, cujo regime não era suficientemente protector no sentido da protecção do princípio da proibição do despedimento sem justa causa.

Na verdade, como demonstrou a realidade, especialmente em matéria de despedimento por extinção do posto de trabalho, quer os critérios adoptados, quer a sua ordem de preferência, não asseguram a objectividade do despedimento, permitindo a decisão arbitrária do empregador, ou remetem para características subjectivas do trabalhador alheias à prestação do trabalho, ou consideram aspectos da relação do trabalho que consubstanciam uma clara discriminação dos trabalhadores com maior antiguidade e com maior experiência profissional e, por isso, mais “onerosos”.

A formulação adoptada tem permitido a muitas empresas despedirem de forma discricionária muitos trabalhadores, que, não obstante a sua enorme experiência e qualificações, mesmo assim, viram precarizada, de forma irreversível, a sua relação de trabalho. E isto sucedeu ao mesmo tempo que se embarateciam os despedimentos, diminuindo drasticamente as compensações por despedimento por causa objectiva.

A ofensiva contra o princípio do despedimento sem justa causa agravou-se com as alterações promovidas no domínio do despedimento por inadaptação, acolhendo também as “situações de alteração na estrutura funcional do posto de trabalho”, facilitando de forma irreversível esta forma de despedimento, a qual reconfigurou e alargou as causas legitimadoras do despedimento, em termos que a União dos Sindicatos do Distrito de Leiria considera inconstitucionais, tendo em conta a expressa proibição dos despedimentos sem justa causa. Mas não foi só no domínio do direito substantivo que os trabalhadores ficaram mais desprotegidos, foi também no domínio do direito adjectivo, nomeadamente, no que se refere às garantias processuais previstas.

A par de outras medidas como a alteração do sistema de caducidade das convenções colectivas, a adesão individual a um contrato colectivo ou o fortalecimento dos instrumentos de controlo por parte da ACT, sempre assumimos, por entre as nossas reivindicações, a revogação de todas as normas gravosas introduzidas no Código do Trabalho, em especial, mas não exclusivamente, as que o foram no período da troica.

Não obstante esta reivindicação, até agora, ao contrário do que poderia ser expectável, o governo actual não fez eco, nas suas políticas, de tais pretensões. Nesse sentido, é em boa hora que o Grupo Parlamentar do PCP vem assumir esta tarefa, através da apresentação do Projecto de Lei em análise e que visa, precisamente, começar por conferir maior protecção ao princípio da segurança no emprego, quer através das alterações puramente processuais propostas, quer do reforço da compensação por antiguidade que constitui, a par da reintegração, um importante dissuasor do despedimento.

As alterações que aqui são propostas, a serem aprovadas, não deixariam de constituir um importante reforço no domínio do combate à precariedade, principalmente num período de crise económica e social em que o desemprego está em crescimento.

Considerando que, na opinião desta União, o caminho para um país com crescimento, justiça social e desenvolvido não se faz sem um trabalho digno e com direitos, promotor de oportunidade de valorização pessoal e social, como resulta da Constituição da República Portuguesa nascida da revolução de Abril, o actual Projecto de Lei só pode merecer a nossa aprovação.

03 de Junho de 2022

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma

Projecto de Lei nº 120/XIV/3ª (ALRAA)

União dos Sindicatos do Distrito de Leiria _____

Rua S. Francisco, Bloco 1, 2º Piso, E-12, Terraços do Marachão _____

Local Leiria _____

Código Postal 2400-232 LEIRIA _____

Endereço Electrónico uniaoleiria@usdl.pt _____

Contributo:

Parecer que se anexa (1 página)

Data: Leiria, 03 de Junho de 2022

Assinatura _____



UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE LEIRIA



Rua de São Francisco, Bloco 1, 2.º Piso, E12

Terraços do Marachão

2400-232 LEIRIA

telef.: 244 825 756 - Fax: 244 812 276



UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE LEIRIA

Rua S. FRANCISCO BLOCO 1- 2ª PISO E-12 TERRAÇOS DO MARACHÃO 2400-232 LEIRIA telef 244825756 FAX 244812276
e-mail: uniaoleiria@usdl.pt Telem: 913580789/967877081

Proposta de Lei nº 120/XIV/3ª (ALRAA)

Primeira alteração ao Decreto-Lei nº 109-B/2021, de 7 de Dezembro, que aprova a actualização do valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida e cria uma medida excepcional de compensação

(Separata nº 7, DAR, de 5 de Maio de 2022)

APRECIÇÃO DA UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE LEIRIA

A presente Proposta de Lei da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores tem como único objectivo estender às empresas situadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. a aplicação da medida excepcional de compensação criada pelo Decreto-Lei nº 109-B/2021, de 7 de Dezembro.

A União dos Sindicatos do Distrito de Leiria discorda em absoluto da atribuição de qualquer compensação às empresas pelo aumento do salário mínimo nacional, uma vez que que o pagamento de salários é uma obrigação exclusiva das empresas enquanto beneficiárias da prestação da actividade dos trabalhadores ao seu serviço, não havendo, por isso, nada que justifique que sejam os contribuintes, e logo os próprios trabalhadores, a financiar uma parte do aumento do salário mínimo.

Além disso, a prática da atribuição de uma compensação pela subida de salários tem reflexos negativos nos modos de contratação, nos salários oferecidos, na contratação colectiva e no combate à precariedade, e incentiva a crescente subsidiodependência das empresas, além de constituir uma espécie de prémio às entidades patronais que remuneram os seus trabalhadores pelo mínimo valor legalmente possível.

Assim sendo, a União dos Sindicatos do Distrito de Leiria discorda da presente Proposta, não por alargar a atribuição da compensação às Regiões Autónomas, mas porque mantém a atribuição de compensação às empresas pelo aumento do salário mínimo.

03 de Junho de 2022